



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.574, DE 2024

Apresentação: 08/10/2025 12:36:18.880 - CME
PRL 1 CME => PL 4574/2024

PRL n.1

Cria o Programa Luz na Escola, altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir a utilização de fontes de energia renovável, preferencialmente fotovoltaica, no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com a finalidade de garantir a usabilidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em escolas públicas da educação básica situadas em áreas não atendidas pela rede elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.574, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Uczai, tem por finalidade instituir o Programa Luz na Escola, com o objetivo de garantir o acesso à energia elétrica em todas as escolas públicas da educação básica, especialmente aquelas localizadas em áreas remotas e sem atendimento da rede elétrica convencional.

Para viabilizar sua execução, a proposição altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), a fim de permitir a utilização de seus recursos na implantação de sistemas de geração de energia renovável, preferencialmente fotovoltaica, em escolas públicas situadas em áreas sem acesso à energia elétrica.



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900 – Tel.: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602311200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 5 5 6 0 2 3 1 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Segundo o autor, o mérito da proposição está vinculado à necessidade de superar uma barreira estrutural que compromete o processo educacional: a falta de energia elétrica em cerca de 3,4 mil escolas brasileiras, correspondente a aproximadamente 2,5% do total. Essa deficiência inviabiliza a utilização de recursos pedagógicos digitais e o acesso à internet, cuja presença é indispensável à inclusão digital e à redução das desigualdades educacionais.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Comunicação; Minas e Energia; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A Comissão de Comunicação, em parecer aprovado do Relator, Deputado Ossesio Silva, ressaltou que a disponibilidade de energia elétrica é pré-requisito inafastável para a fruição das novas tecnologias de comunicação nas escolas. Assim, a aplicação de recursos do FUST na forma do Projeto de Lei em tela encontra justificativa sólida, com impacto financeiro reduzido para o fundo e benefícios sociais significativos, contribuindo para a inclusão digital, a equidade no acesso ao conhecimento e a diminuição das desigualdades regionais.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Minas e Energia.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.574, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Uczai, reveste-se de grande relevância social, educacional e estratégica, ao permitir a destinação de recursos do FUST para prover fontes de energia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

renovável com a finalidade de garantir a usabilidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em escolas públicas da educação básica situadas em áreas não atendidas pela rede elétrica.

A destinação de recursos do FUST com a finalidade proposta promove a necessária integração entre os setores de energia, telecomunicações e educação. O acesso à eletricidade e aos serviços de telecomunicações é condição básica para a efetivação do direito à educação no século XXI, pois a conectividade e o uso de recursos digitais se tornaram indissociáveis do processo pedagógico.

Diante da constatação de que ainda existe um número expressivo de escolas sem acesso à energia elétrica, realidade que perpetua desigualdades regionais e restringe a inclusão digital de milhares de estudantes, a partir do arcabouço legal vigente, o Poder Executivo já vem implementando políticas públicas voltadas à universalização do serviço.

O Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023, que regulamenta o Programa Luz para Todos, autoriza a destinação de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e das distribuidoras de energia elétrica para universalização do acesso à energia elétrica em escolas da área rural e em regiões remotas da Amazônia Legal. Essa normativa reconhece o papel dos agentes do setor elétrico no custeio do Programa, mas também abre a possibilidade de utilização de outras fontes de recursos previstas em lei, reforçando a importância da diversificação de mecanismos de financiamento para assegurar a sustentabilidade e a efetividade de sua execução.

Além de se amparar no espaço regulamentar já previsto pelo Decreto que instituiu o Programa Luz para Todos, o Projeto de Lei em análise harmoniza-se com o Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que fixou diretrizes para a universalização do acesso à energia elétrica nas escolas públicas de educação básica, reafirmando a prioridade governamental em promover equidade e inclusão educacional por meio de infraestrutura energética sustentável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Assim, é absolutamente meritória a iniciativa do Projeto de Lei nº 4.574, de 2024, ao prever a utilização de recursos do FUST e complementar o arcabouço vigente, reduzindo a sobrecarga da CDE e a pressão sobre as tarifas de energia elétrica para todos os consumidores.

É importante destacar que o FUST é um fundo já existente, que conta com arrecadação expressiva, mas cuja aplicação foi por muitos anos limitada por contingenciamentos orçamentários. O arcabouço legal vigente já permite a possibilidade de aplicação de recursos do FUST para promover a conectividade em escolas. O Projeto de Lei que ora analisamos dá um passo além ao garantir que a ausência de energia elétrica não seja obstáculo para a execução de políticas públicas de conectividade e educação digital. Para tanto, reiteramos a importância de que os recursos do fundo estejam efetivamente disponíveis para aplicação, sem contingenciamentos, a fim de se traduzirem em projetos concretos de impacto social.

Em razão do mérito da proposta, contudo, entendemos que sua tramitação pode ser aperfeiçoada por meio de um substitutivo, para tratar das diretrizes e das fontes de custeio, enquanto a operacionalização detalhada poderia ser disciplinada pelo Poder Executivo, garantindo maior agilidade e flexibilidade na implementação, a exemplo do próprio Programa Luz para Todos, instituído por Decreto, dada a previsão legal.

Em síntese, entendemos que a iniciativa representa um avanço decisivo na universalização do acesso à energia elétrica em escolas públicas, fortalecendo a integração entre políticas públicas estruturantes de educação, telecomunicações e energia. A proposta estabelece sinergia com os instrumentos já vigentes no âmbito da CDE e do Programa Luz para Todos, ao mesmo tempo em que alivia os custos hoje suportados quase exclusivamente pelos consumidores de energia elétrica. Assim, reforçaremos a diversificação dos mecanismos de financiamento, garantindo maior sustentabilidade e efetividade à execução do programa de promoção do acesso aos serviços de energia elétrica e de telecomunicações para viabilizar a boa educação em áreas remotas do país, em benefício direto de milhares de brasileiros e brasileiras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.574, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.**

Apresentação: 08/10/2025 12:36:18.880 - CME
PRL 1 CME => PL 4574/2024

PRL n.1

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator



* C D 2 5 5 6 0 2 3 1 1 2 0 0 *



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602311200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.574, DE 2024

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a destinação de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para viabilizar soluções de suprimento que envolvam fontes renováveis de geração de energia elétrica, com a finalidade de garantir a usabilidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em escolas públicas situadas em áreas não atendidas pela rede elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....
III - programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades;

IV - programas, projetos e atividades governamentais voltados à viabilização de soluções de suprimento que envolvam fontes renováveis de geração de energia elétrica, com a finalidade de garantir a usabilidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em escolas públicas situadas em áreas não atendidas pela rede elétrica.

.....” (NR)

“Art. 2º

PRL n.1

Apresentação: 08/10/2025 12:36:18.880 - CME
PRL 1 CME => PL 4574/2024



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900– Tel.: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602311200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Apresentação: 08/10/2025 12:36:18.880 - CME
PRL 1 CME => PL4574/2024

PRL n.1

VII - 1 (um) representante do Ministério de Minas e Energia;

VIII - 1 (um) representante da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

IX - 2 (dois) representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações, dos quais 1 (um) representante as prestadoras de pequeno porte; e

X - 3 (três) representantes da sociedade civil.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2025.

Deputado HUGO LEAL
Relator



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 886 – Anexo III
CEP: 70160-900 – Tel.: (61) 3215-5886 – e-mail: dep.hugoleal@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602311200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

